



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax (35) 3524-0900
Centro - CEP: 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

LEI N.º 1.324 de 31 de março de 2011

“Dispõe sobre a transformação de zona rural em zona de expansão urbana e da outras providências”

A Câmara Municipal de São João Batista do Glória/MG, no uso de suas atribuições aprovou, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no Município de São João Batista do Glória, a zona de expansão urbana, definida pelos perímetros descritos e demarcados por limites legais da gleba, acidentes geográficos naturais e artificiais.

Art. 2º A Zona de Expansão Urbana é aquela externa à Zona Urbana regulada pela Lei Municipal nº 1.118 de 20 de setembro de 2004, onde se prevê ocupação ou implantação de empreendimentos habitacionais e/ou comerciais, mesmo os considerados especiais e os necessários a estrutura urbana.

Parágrafo único. Todos os empreendimentos em zona de expansão urbana a serem implantados serão na condição de condomínio fechado.

Art. 3º A transformação da Zona de Expansão Urbana em Zona Urbana fica vinculada ao processo de aceitação de loteamentos regularmente aprovados e implantados e ao visto de conclusão das obras regularmente aprovadas e construídas.

Parágrafo único. Após a alteração do perímetro da Zona Urbana, o Poder Executivo fica autorizado a atualizar a descrição deste na Lei 1.118/04.

Art. 4º À área definida pelo perímetro da Zona de Expansão Urbana do Município de São João Batista do Glória aplicam-se:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax (35) 3524-0900
Centro - CEP: 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

I – os procedimentos contidos na legislação federal, estadual e municipal pertinente, e em especial as condições de habitação previstas na legislação de parcelamento de solo urbano e ambiental.

II – os instrumentos previstos no art. 182 da Constituição Federal em áreas consideradas subutilizadas ou passíveis de urbanização, mediante processo fundamentado e decretado pelo Poder Público.

Art. 5º Fica criada a seguinte zona de expansão urbana:

Imóvel: Fazenda Ponte Alta

Proprietário: Nilson Marques Costa

Município: São João Batista do Glória.

Área (ha): 18,1500 Ha

Comarca: Passos

UF: Minas Gerais

Perímetro: 1.712,059 m

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, assinalado em planta anexa como segue, do vértice 1 segue até o vértice 2 no rumo de $88^{\circ}17'12''$ NE, na extensão de 47,76 m e limita-se por divisa com cerca de arame farpado, confrontando com José Délio Marques; do vértice 2 segue até o vértice 3 no rumo de $80^{\circ}06'47''$ NE, na extensão de 13,13 m e limita-se por divisa com cerca de arame farpado, confrontando com José Délio Marques; do vértice 3 segue até o vértice 4 no rumo de $75^{\circ}37'25''$ SE, na extensão de 14,69 m e limita-se por divisa com cerca de arame farpado, confrontando com Nicelia Marques Rossetto; do vértice 4 segue até o vértice 5 no rumo de $83^{\circ}41'42''$ SE, na extensão de 51,06 m e limita-se por divisa com cerca de arame farpado, confrontando com Nicelia Marques Rossetto; do vértice 5 segue até o vértice 6 no rumo de $76^{\circ}36'10''$ NE, na extensão de 12,60 m e limita-se por divisa com cerca de arame farpado, confrontando com Nicelia Marques Rossetto; do vértice 6 segue até o vértice 7 no rumo de $70^{\circ}29'47''$ SE, na extensão de 10,48 m e limita-se por divisa com cerca de arame farpado, confrontando com Nicelia Marques Rossetto; do vértice 7 segue até o vértice 8 no rumo de $88^{\circ}40'53''$ NE, na extensão de 20,28 m e limita-se por divisa com cerca de arame farpado, confrontando com Nicelia Marques Rossetto; do vértice 8 segue até o vértice 9 no rumo de $77^{\circ}14'11''$ SE, na extensão de 33,80 m e limita-se por divisa com cerca de arame farpado, confrontando com Nicelia Marques Rossetto; do vértice 9 segue até o vértice 10 no rumo de $77^{\circ}34'08''$ SE, na extensão de 49,11 m e limita-se por divisa com cerca de arame farpado, confrontando com Nicelia Marques Rossetto; do vértice 10 segue até o vértice 11 no rumo de $73^{\circ}03'10''$ SE, na extensão de 51,80 m e limita-se por divisa com cerca de arame farpado, confrontando com Nicelia Marques Rossetto; do vértice 11 segue até o vértice 12 no rumo de $78^{\circ}46'13''$ SE, na extensão de 34,46 m e limita-se por divisa com cerca de arame farpado, confrontando com Nicelia Marques Rossetto; do vértice 12 segue até o vértice 13 no rumo de $80^{\circ}04'05''$ SE, na extensão de 27,93 m e limita-se por divisa com cerca de arame farpado, confrontando com Nicelia Marques Rossetto; do vértice 13 segue até o vértice 14 no rumo de $79^{\circ}23'20''$ NE, na extensão de 22,76 m e limita-se por divisa com cerca de arame farpado, confrontando com Nicelia Marques Rossetto; do vértice 14 segue até o vértice 15 no rumo de $74^{\circ}18'53''$ NE, na extensão de 9,57 m e limita-se por divisa com



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax (35) 3524-0900
Centro - CEP: 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

cerca de arame farpado, confrontando com Nicelia Marques Rossetto; do vértice 15 segue até o vértice 16 no rumo de $89^{\circ}18'44''$ SE, na extensão de 26,77 m e limita-se por divisa com cerca de arame farpado, confrontando com Nicelia Marques Rossetto; do vértice 16 segue até o vértice 17 no rumo de $87^{\circ}17'46''$ NE, na extensão de 26,88 m e limita-se por divisa com cerca de arame farpado, confrontando com Nicelia Marques Rossetto; do vértice 17 segue até o vértice 18 no rumo de $82^{\circ}20'31''$ NE, na extensão de 43,24 m e limita-se por divisa com cerca de arame farpado, confrontando com Nicelia Marques Rossetto; do vértice 18 segue até o vértice 19 no rumo de $02^{\circ}24'59''$ SE, na extensão de 39,57 m e limita-se por divisa com cerca de arame farpado, confrontando com Helmano Pereira da Silva; do vértice 19 segue até o vértice 20 no rumo de $01^{\circ}24'23''$ SE, na extensão de 61,26 m e limita-se por divisa com cerca de arame farpado, confrontando com Helmano Pereira da Silva; do vértice 20 segue até o vértice 21 no rumo de $01^{\circ}06'45''$ SW, na extensão de 62,90 m e limita-se por divisa com cerca de arame farpado, confrontando com Helmano Pereira da Silva; do vértice 21 segue até o vértice 22 no rumo de $00^{\circ}54'19''$ SW, na extensão de 44,10 m e limita-se por divisa com cerca de arame farpado, confrontando com Helmano Pereira da Silva; do vértice 22 segue até o vértice 23 no rumo de $02^{\circ}46'04''$ SW, na extensão de 58,88 m e limita-se por divisa com cerca de arame farpado, confrontando com Helmano Pereira da Silva; do vértice 23 segue até o vértice 24 no rumo de $04^{\circ}48'46''$ SW, na extensão de 64,88 m e limita-se por divisa com cerca de arame farpado, confrontando com Helmano Pereira da Silva; do vértice 24 segue até o vértice 25 no rumo de $82^{\circ}10'49''$ SW, na extensão de 173,65 m e limita-se por divisa com córrego, confrontando com Helmano Pereira da Silva; do vértice 25 segue até o vértice 26 no rumo de $83^{\circ}23'44''$ SW, na extensão de 115,82 m e limita-se por divisa com córrego, confrontando com Helmano Pereira da Silva; do vértice 26 segue até o vértice 27 no rumo de $86^{\circ}24'51''$ NW, na extensão de 19,39 m e limita-se por divisa com córrego, confrontando com Helmano Pereira da Silva; do vértice 27 segue até o vértice 28 no rumo de $82^{\circ}52'24''$ NW, na extensão de 18,86 m e limita-se por divisa com córrego, confrontando com Helmano Pereira da Silva; do vértice 28 segue até o vértice 29 no rumo de $64^{\circ}04'55''$ NW, na extensão de 11,01 m e limita-se por divisa com córrego, confrontando com Helmano Pereira da Silva; do vértice 29 segue até o vértice 30 no rumo de $77^{\circ}38'17''$ NW, na extensão de 15,55 m e limita-se por divisa com córrego, confrontando com Helmano Pereira da Silva; do vértice 30 segue até o vértice 31 no rumo de $83^{\circ}19'35''$ NW, na extensão de 16,82 m e limita-se por divisa com córrego, confrontando com Helmano Pereira da Silva; do vértice 31 segue até o vértice 32 no rumo de $83^{\circ}05'13''$ NW, na extensão de 11,89 m e limita-se por divisa com córrego, confrontando com Helmano Pereira da Silva; do vértice 32 segue até o vértice 33 no rumo de $79^{\circ}00'59''$ NW, na extensão de 54,55 m e limita-se por divisa com córrego, confrontando com Helmano Pereira da Silva; do vértice 33 segue até o vértice 34 no rumo de $75^{\circ}10'56''$ NW, na extensão de 24,33 m e limita-se por divisa com córrego, confrontando com Helmano Pereira da Silva; do vértice 34 segue até o vértice 35 no rumo de $77^{\circ}11'15''$ NW, na extensão de 28,13 m e limita-se por divisa com córrego, confrontando com Helmano Pereira da Silva; do vértice 35 segue até o vértice 36 no rumo de $78^{\circ}36'52''$ NW, na extensão de 25,95 m e limita-se por divisa com córrego, confrontando com Helmano Pereira da Silva; do vértice 36 segue até o vértice 37 no rumo de $73^{\circ}18'01''$ NW, na extensão de 6,52 m e limita-se por divisa com córrego, confrontando com Helmano Pereira da Silva; e Finalmente do vértice 37 segue até o vértice 1, (início da descrição), no rumo de $05^{\circ}24'25''$ NE, na extensão de 361,706 m e limita-se por divisa com cerca de arame farpado, confrontando com



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax (35) 3524-0900
Centro - CEP: 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

José Délio Marques, fechando assim o polígono acima descrito, abrangendo uma área de 8,1500 ha e um perímetro de **1.712,059 m**.

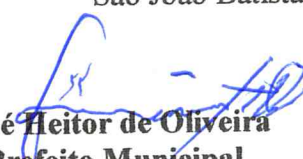
Art. 6º Nas áreas de expansão urbana os empreendimentos a serem implantados, deverão ser na forma de condomínio horizontal fechado, com lotes de área mínima de 500 metros quadrados, obedecendo a legislação que regula a matéria e a política de urbanização do município.

Parágrafo único. Os resíduos que não forem originados de residência deverão ser destinados pelo próprio condomínio, inclusive os da instalação do loteamento e os da construção civil.

Art. 7º Deverá o empreendimento destinar local apropriado para a acomodação de resíduos sólidos residenciais, orgânicos e inorgânicos, para serem recolhidos pelo município semanalmente, o local deverá ser de fácil acesso e ainda permitir o uso de veículos que transportam caçambas.

Art. 8º Esta Lei e seus efeitos entram em vigor na data de sua publicação.

São João Batista do Glória, 25 de março de 2011


José Heitor de Oliveira
Prefeito Municipal

